



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura,

Considerando que a Lei n. 8.666/93 foi inteiramente revogada em **30.12.23**, conforme art. 193, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/21), determino que sejam interrompidos no estado em que se encontram os processos administrativos de locação não finalizados, inaugurando-se novos autos com observância aos dispositivos da Lei n. 14.133/21.

Com base nos princípios administrativos da economicidade, interesse público e eficiência, determino o reaproveitamento dos atos e documentos que não conflitarem com as novas normativas.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

Nikolas Stefany Macedo Katopodis

Subdefensor Público-Geral

000 04

Dados do Manifestante

Nome: ANÔNIMO
Tipo Pessoa: Pessoa Física

Documentos

CNPJ:

Contato

E-mail:

Manifestação no.: 287073062017-0.1

Origem: Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais
Data de Entrada: 19/06/2017 - 14:31:00
Município da ocorrência: CATAGUASES
Objetivo: DENÚNCIA
Forma de resposta: INTERNET
Forma de contato: INTERNET
Manter sigilo sobre os dados pessoais: NÃO
Pessoas ou estabelecimento envolvido: Defensoria Pública
Testemunhas ou pessoas que possam ajudar no esclarecimento dos fatos:
Data e hora no local dos fatos:

Texto da Manifestação

A sede da Defensoria Pública da Comarca de Cataguases/MG não possui qualquer tipo de acessibilidade para deficientes físicos ou de pessoas com locomoção reduzida.
O único acesso ao local é uma estreita e íngreme escadaria, as salas de atendimento ao público não possuem amplitude suficiente para acomodação de deficientes.
Tal situação vem a ensejar que não se tenha o devido atendimento gratuito a justiça.

Histórico

19/06/2017 - 14:54:00 (zchaves): Encaminhada ao Promotor

Classificação

ID Sgdp:
Data de Agendamento:
Prioridade: Normal
Assunto: Deficientes
Comarca: CATAGUASES
Promotoria: 01ª PROMOTORIA DE JUSTICA

Encaminhamento

Origem: Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais
Em: 19/06/2017 (zchaves):

Destino: **RODRIGO FERREIRA DE BARROS**
Comarca: CATAGUASES - 01ª PROMOTORIA DE JUSTICA



000 02

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
01ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CATAGUASES

PORTARIA N.º MPMG-0153.17.000361-7

REPRESENTADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: APURAR EVENTUAIS DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS DO ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL SITUADO NA CIDADE DE CATAGUASES, NO QUE CONCERNE AO ATENDIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE VIGENTES. MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 287073062017-0.1

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATAGUASES no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura **Inquérito Civil**, determinando que a Secretaria cumpra as seguintes diligências:

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS - Oficiar à Defensoria Pública Estadual, através da PGJ Adjunta Institucional, comunicando-se a instauração do ICP, bem como encaminhando-se cópia da denúncia formulada.

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Comunicar instauração ao Órgão da Defensoria Pública Estadual local, solicitando-se informações acerca da procedência da denúncia formalizada via Ouvidoria MPMG, em especial a comprovação quanto às condições de acessibilidade do imóvel em que o Órgão se encontra estabelecido.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumpra-se.

CATAGUASES, 27 de julho de 2017.

RODRIGO FERREIRA DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Of.GAB/0274/2023

Belo Horizonte, 8 de março de 2023.

Excelentíssima Senhora
Doutora Raquel de Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte-MG

Assunto: Processo SEI nº 19.16.0101.0029514/2023-96 (*Favor mencionar este número de processo no e-mail de resposta*)

Excelentíssima Senhora,

Com fundamento no artigo 67, § 1.º, da Lei Complementar n.º 34/94, encaminho a V. Ex.^a o Ofício nº 0221/2023, procedente da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Cataguases, solicitando-lhe a gentileza de disponibilizar as informações nele requeridas, com vistas à instrução do Inquérito Civil n.º MPMG-0153.17.000361-7, em trâmite naquele órgão.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE MARIANI BITTENCOURT**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO INSTITUCIONAL**, em 13/03/2023, às 18:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4722486** e o código CRC **417B7476**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. 619/2023/DPG-DPMG

Belo Horizonte, 30 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte/ MG

Referência: resposta ao Ofício nº 0221/2023– 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cataguases – MG.

Assunto: Inquérito Civil n.º 0153.17.000361-7 – condições de acessibilidade para pessoas com deficiência - Unidade da Defensoria Pública de Cataguases - MG.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o e tendo em vista o interesse na manutenção da elevada relação institucional entre as funções essenciais à Justiça, faço chegar às mãos de Vossa Excelência as informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais acerca da matéria objeto do expediente em epígrafe, contida no anexo, Memorando n. 688/2023/AJIDPMG/DPG, que acolho integralmente.

Registro que a resposta está sendo enviada a Vossa Excelência nos termos do art. 67, §1º, da LC 34/94, e conforme praxe estabelecida para a tramitação de atos dessa natureza, solicitando-lhe a gentileza de encaminhar a documentação desta DPMG ao ilustre Promotor de Justiça da 1ª PJ da comarca de Cataguases, Dr. Luiz Gustavo Fabris Ferreira.

A Defensoria Pública-Geral coloca-se à disposição para outros eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTAS DIAS
Defensora Pública-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Memo. 688/2023/AJIDPMG/DPG

Belo Horizonte, 30 de março de 2023.

Exmo. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Assunto: Ofício nº 0221/2023/1ªPJC/ICP:MPMG-0153.17.000361-7 – condições de acessibilidade para pessoas com deficiência - Unidade da Defensoria Pública de Cataguases - MG.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral,

Cumprimentando-a, venho esclarecer sobre a busca de atender as exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência, na Unidade da Defensoria Pública de Cataguases – MG.

O Ministério Público solicitou informações (ICP:MPMG-0153.17.000361-7) sobre a falta de acessibilidade no imóvel da atual unidade da Defensoria Pública de Cataguases.

Conforme informações da Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, a Defensoria Pública de Minas Gerais vem empreendendo esforços para atender as exigências de acessibilidade na unidade de Cataguases.

A Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura da DPMG vem fazendo o levantamento de novas opções de locações de imóveis para uma nova sede da Defensoria em Cataguases-MG, que atenda a acessibilidade para pessoas com deficiência.

Além dos levantamentos já realizados (até o momento sem êxito), a Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura da DPMG já agendou

Defensoria Pública (Gabinete) - tel (31) 3526-0309 (fax) 3526-0529 – e-mail: gabinete@defensoria.mg.def.br
Rua dos Guajajaras, nº 1.707, 7º andar – Barro Preto - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-101



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

nova pesquisa de mercado em imóveis de Cataguases entre os dias 17 e 19/04/2023.

Paralelamente, será realizada diligência com o proprietário/locador da atual sede da DPMG em Cataguases, a fim de verificar a possibilidade de se fazerem adequações no imóvel, que atendam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

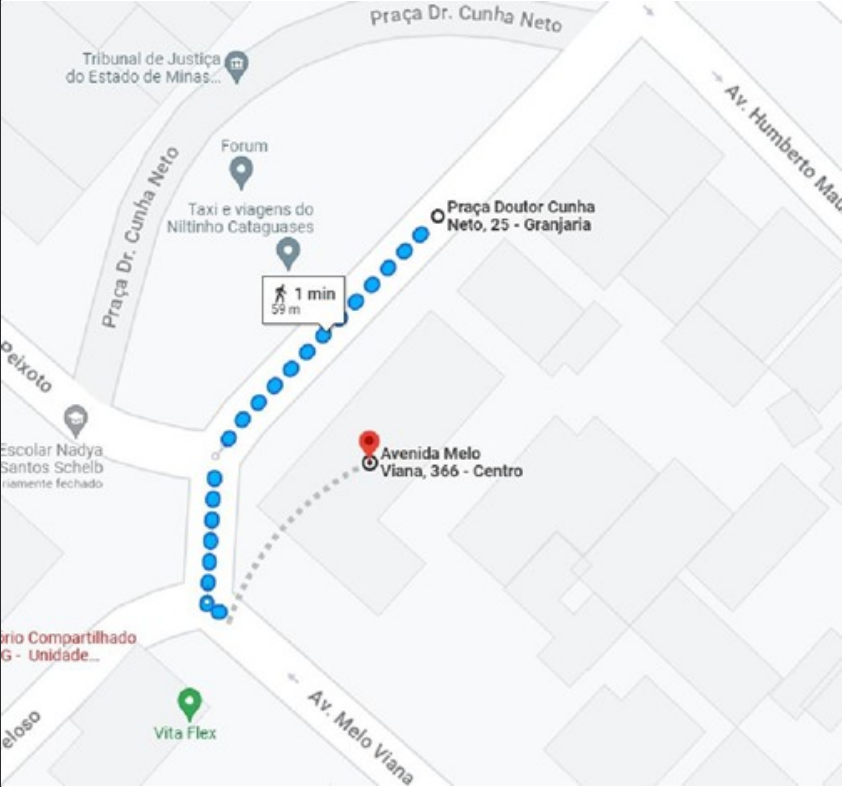
Atenciosamente,

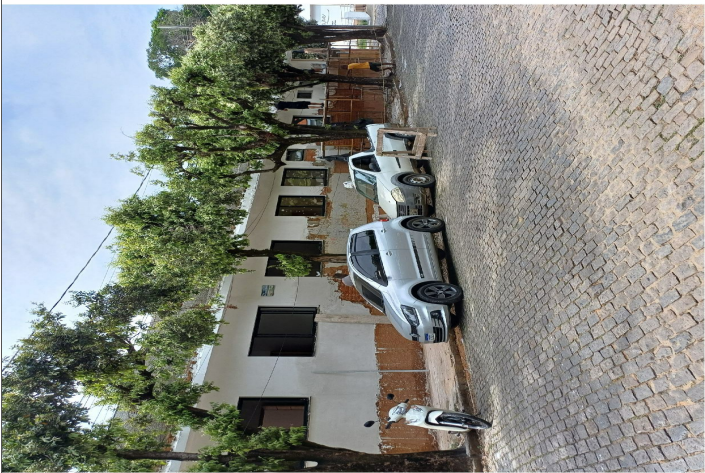
Francisco de Assis de Castro Calcagno
Defensor Público Auxiliar da DPG
Assessor Jurídico-Institucional da Defensoria Pública-Geral

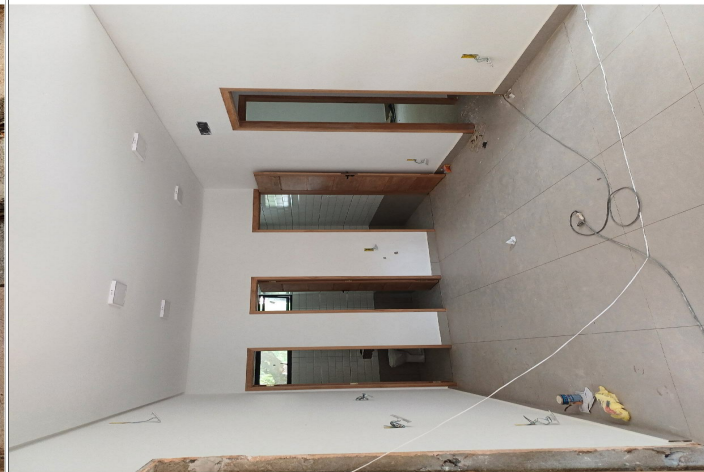
RELATÓRIO DE VISTORIA EM IMÓVEL

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL	
Comarca:	Cataguases - MG
Endereço:	Rua Melo Viana, 366 - Centro - Cataguases - MG
Objetivo do Relatório: Procedimento administrativo para instalação para nova sede da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) na comarca de Cataguases - MG	
Finalidade do Relatório: Identificar imóvel que atenda as demandas da DPMG, bem como demonstrar a sua viabilidade técnica, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o processo de locação do imóvel pela DPMG, nos termos do Art. 74 Inciso V da Lei 14 133/2021.	
Proprietários:	Valdemir Lobo Abranches - Fone (32) 98426-1217
01	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
Tipo de Imóvel:	Edificação com finalidade comercial
Descritivo do imóvel	• Casa comercial com dez salas, duas varandas, três depósitos, uma área de serviço, uma copa, cinco sanitários comuns, um sanitário acessível e 7 vagas de garagem. • O acesso ocorre por escada e elevador, e o prédio conta com acesso no nível da rua. • As paredes são em alvenaria, os forros são em gesso, o piso em porcelanato, telhado cerâmico, as portas em madeira, cozinha com revestimento cerâmico e janelas e vidros temperados nas janelas. • O imóvel está pronto para uso em até 120 dias, sendo somente necessária a confecção de redes de dados e telefonia, bem como a instalação de aparelhos de ar condicionado e persianas.
Área dos Imóvel	360,35m ² (medida aproximada levantada em projeto)
Pressupostos e ressalvas: Ao realizarmos pesquisa de imóveis disponíveis, deparou-se com uma escassez de imóveis disponíveis, próximo ao fórum, com área suficiente para atender todas as demandas do programa exigido pela DPMG. Encontrou-se durante a prospecção somente o imóvel supracitado, localizado a 60 (sessenta) metros ao Fórum da comarca, sendo a melhor opção encontrada. O imóvel está em fase final de reforma e a sua estrutura será excelente. O imóvel contará com: • Rampas de acesso; • Sanitário acessível com barras de apoio; • Janelas com grades; • Iluminação com luminárias de LED; • Sistema de segurança com câmeras e alarmes; • Pontos de abastecimento para bebedouros; • Tubulações embutidas para instalação de redes de internet e telefonia; e • Portão com acionamento automático.	
Distância do fórum	60 (sessenta) metros ao Fórum da comarca

Mapa – distância do Fórum atual

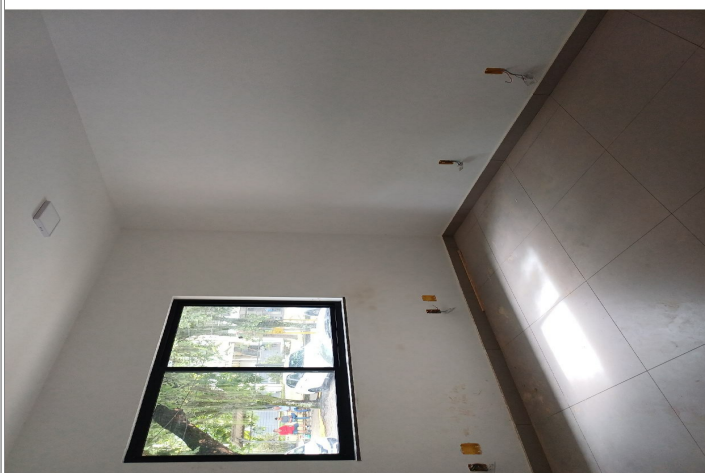


02	FOTOS
	
Vista – Fachada	Vista - Fachada



Vista - Entrada

Vista – Sala de espera



Vista- Sala

Vista – Estacionamento



Vista - Sanitário

Vista - Sanitário

03.01 - Estado de conservação do bem (Art. 74 §5º Inciso I, Lei 14 133/2021): O imóvel está em excelente estado de conservação e disponível para ocup ação em até 120 dias podendo adiantar a finalização do processo de reforma. Apresentamos ao proprietário layout e descritivo de demandas de adequações imprescindíveis e necessárias para viabilizar as demandas da DPMG na possível ocupação do imóvel, que são listadas abaixo: 03.01.01 - Estruturação imprescindível a ser realizadas pelo locador (Art. 74 §5º Inciso I, Lei 14 133/2021): Diante do que foi apresentado, o proprietário se dispôs a fazer e arcar com as seguintes estruturas: ·Instalação de pontos de abastecimento para os bebedouros; e ·Instalação de sistemas de câmeras e alarmes. 03.01.02 - Estruturação imprescindível a ser realizadas pela DPMG (Art. 74 §5º Inciso I, Lei 14 133/2021): Não será necessária nenhuma estruturação deste tipo pela DPMG. 03.01.03 - Estruturação necessária a ser realizadas pelo locador (Art. 74 §5º Inciso I, Lei 14 133/2021): Não será necessária nenhuma estruturação deste tipo pelo proprietário. 03.01.04 - Estruturação necessárias ao uso do imóvel a ser realizadas pela DPMG (Art. 74 §5º Inciso I, Lei 14 133/2021): A DPMG deverá fazer as seguintes estruturas necessárias para atender as suas demandas: ·Instalação de pontos de rede para cada posto de trabalho, inclusive racks e patch panels (Conforme layout); ·Fornecimento e instalação de mobiliário e computadores (conforme layout); ·Fornecer e instalar aparelhos de ar condicionado (conforme layout); e ·Instalação de persianas. Obs.: A DPMG conta no momento com estes equipamentos, mobiliários e serviços disponíveis contratados. 03.02 – Custos de adaptação e amortização dos investimentos (Art. 74 §5º Inciso I, Lei 14 133/2021): Considerando que não houve estruturas imprescindíveis da DPMG, não haverá custo de adaptação que requeira amortização.	
---	--

04	LAYOUT PROPOSTO
----	-----------------

05	AVALIAÇÃO DE MERCADO DO BEM						
Objetivo:	Este item tem a finalidade de se fazer uma avaliação do valor de locação do imóvel escolhido pela DPMG em relação aos valores de mercado para a cidade de Cataguases – MG.						
Metodologia:	Obedecerá a diretrizes gerais e recomendação da NBR-14653-2 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Para a avaliação do valor de locação, adotou-se o "Método Comparativo", através da comparação de dados obtidos de fontes de informações coletados no mercado imobiliário. Na Tabela 01 organizamos os valores obtidos pelas pesquisas de mercado imobiliário na região, junto à proprietários e corretores.						
Tabela 01: Dados dos imóveis levantados no mercado (coletados entre 10/03/2025 e 12/03/2025)							
Código	Fonte	Endereço	Distância do fórum (m)	Tipologia	Área(m²)	Valor (R\$)	R\$/m2
1449	MB Imobiliária	Rua Doutor Francisco de Barros, 207 - Centro	900	Casa	66,00	3.300,00	50,00
893	MB Imobiliária	Rua Alferes Henrique Azevedo, 48	600	Casa	95,00	4.000,00	42,11
1731	MB Imobiliária	Rua Doutor Francisco de Barros, 88	800	Sala	25,00	1.550,00	62,00
1660	MB Imobiliária	Rua Nogueira Neves, 22	1000	Sala	39,00	3.000,00	76,92
28	Rufino imóveis	Rua Doutor Francisco de Barros, 88	800	Sala	29,00	1.550,00	53,45
Casa	Valdemir Lobo Abranches (Proprietário)	Rua Melo Viana, 366	60	Casa	360,35	22.000,00	61,05
Nota 1: O último imóvel (Rua melo Viana, 366) é o objeto deste relatório.							
Nota 2: Os demais imóveis não atenderam as demandas da DPMG, mas serviram de base de dados para elaboração da Tabela 01							
Fontes: -- Rufino Imóveis - tel. (32) 3422-1518 -- MB Imóveis - tel. (32) 3422-2252 -- Valdemir Lobo Abranches - Proprietário - tel. (32) 98426-1217							
Análise da Tabela 01:							
Foi observado que o valor dos imóveis até 1000 metros de distância do fórum têm um preço de locação homogêneo, apresentando a seguinte média aritmética: -- Média Aritmética = (R\$345,53 /6) = R\$ 57,59/m² -- Limite superior = R\$ 57,59m2 x 1,25 = R\$ 71,99/m² -- Limite inferior = R\$ 57,59x0,80 = R\$ 46,07/m²							
Conclusão: Desta forma, considerando o valor médio do m² de R\$57,59m² para imóveis residenciais nessa região da cidade de Cataguases, e que o valor proposto para locação do imóvel escolhido é de R\$61,05/m², temos que, para fins de justificativa de preço, este é compatível com o valor de mercado ficando entre o limite superior e inferior, da metodologia de cálculo aplicada.							
06	PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA						
VALOR MENSAL COM ESTRUTURAÇÃO:	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)						
VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) ou R\$ 61,05/m²; IPTU: incluso no aluguel Condomínio: Não se aplica						

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:	60 MESES, reajustado anualmente e podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.
PRAZO PARA ENTREGA DA ESTRUTURAÇÃO:	30 dias para conclusão das obras e até 120 dias para troca de padrão de energia e AVCB (podendo adiantar).
07	JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DO BEM (Art. 74 §5º Inciso III, Lei 14 133/2021)

O imóvel objeto deste relatório foi selecionado comparando outros imóveis do mercado imobiliário da cidade de Cataguases se mostrou a mais vantajosa para a administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Foram observados critérios de análise objetivos e já consagrados na busca de imóveis de interesse da DPMG, sempre praticados em nossos processos de locação como segurança, acessibilidade, dimensões do imóvel, padronização dos ambientes e sua localização.

Segue nossa análise relativos aos critérios objetivos:

06.01 - Segurança:

Com as estruturas imprescindíveis propostas pela DPMG e que serão executadas pelo proprietário do imóvel como colocação de sistemas de câmeras de segurança e alarme, é esperado que o imóvel fique o mais resguardado possível contra invasões.

06.02 - Acessibilidade:

O imóvel já contempla o exigido em Norma, quanto a acessibilidade, como instalação de rampa de acesso e instalações sanitárias para portadores de necessidade especiais, assim como dimensões dos corredores internos.

06.03 - Dimensões do imóvel:

Pelas suas características arquitetônicas, o imóvel se destaca pelas dimensões. Contará com ampla área de espera/atendimento, e 4 gabinetes que permitirão o atendimento da atividade plena da DPMG.

06.04 - Padronização dos ambientes:

Com o layout proposto, contemplará com mobiliário padronizados, disponíveis pela DPMG. Além disso o fluxo dos atendidos respeitará a lógica de minimização de circulação de interna preservando o atendimento interno e criando área de espera com mais conforto para os que aguardam atendimento. Também serão criados Guichês do Sistema de Atendimento Processual (SAP) que colabora na redução do tempo de espera do assistido e ajuda a esclarecer dúvidas.

06.05 – Localização do imóvel:

O imóvel em questão se encontrar em frente ao Fórum de Cataguases, a uma distância de 60m. Por conta desta distância, qualquer deslocamento de assistidos, funcionários e defensores, poderá ser feito a pé. Além disto, o local é de fácil acesso aos assistidos, pois está em região próxima a área central da cidade e com disponibilidade de transporte público.

06.06 – Informações complementares:

O imóvel apresentou ainda mais vantagens na sua escolha que serão listados abaixo:

- O imóvel fica em frente ao fórum da comarca, o que traria economia e agilidade no acesso do assistido à DPMG;
- O proprietário se dispôs a fazer estruturas imprescindíveis propostas pela DPMG, o que permitirá o pleno funcionamento da Unidade;
- O imóvel está sendo completamente reformado e possui infraestrutura excelente
- O valor proposto pelo proprietário ficou dentro do valor de mercado apurado durante a prospecção isto já considerado que estão embutidos valores de IPTU e Condomínio para a ocupação.

CONCLUSÃO: O imóvel escolhido é a melhor opção para atender as demandas da DPMG, considerando a análise técnica apresentada acima. Observa-se que o imóvel é a escolha mais vantajosa pois está pronto para ocupação em até 120 dias, contará com sistemas de câmeras de segurança e alarme, é acessível, e é único imóvel disponível para locação, de acordo com nossa pesquisa, que atende às necessidades da Defensoria e está em próximo ao Fórum.

A locação traria vantagens para a administração pública, pois seria a mais conveniente, assim como traria economicidade e eficiência na sua ocupação. E por fim, traria resultados pretendidos, nos termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela DPMG.

Responsável pelo Laudo: Rodrigo Cesar Brogna – Arquiteto – Masp 56835-5

Belo Horizonte, 25 de Março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cesar Brogna, Arquiteto**, em 25/03/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0499836** e o código CRC **CFCBB104**.

9990000001.001371/2024-71

0499836v15



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000108/2025

Pedido de material e serviço: 1441003 000063/2025

Data de criação: 03/04/2025

Situação: Assinado

Responsável: JESSICA GONCALVES DOS REIS

Objetivo:
Instruir o Processo de compras

Itens do mapa									
Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000004065	LOCACAO DE IMOVEL COMERCIAL -	1,00 MES	1,0000	1.320.000,0000	1.320.000,0000	1.320.000,0000	1.320.000,00	Média
							Total orçado:	1.320.000,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000004065

Unidade de aquisição: 1,00 MES

Descrição do item:
LOCACAO DE IMOVEL COMERCIAL -

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-DI (161384)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 1.320.000,0000

Média: R\$ 1.320.000,0000

Mediana: R\$ 1.320.000,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual /	1	-	1,0000	24/03/2025	-	-	xxx.720.996-xx - VALDEMIR	1.320.000,0000	1.320.000,0000

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1		1,0000	24/03/2025	-		LOBO ABRANCES	1.320.000,0000	1.320.000,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: JESSICA GONCALVES DOS REIS

Masp: X0179294

CPF: xxx.072.586-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 03/04/2025 10:59:10

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000109943600647042025

PARECER JURÍDICO

Processo SEI nº: 9990000001.001371/2024-71.

Parecer nº 0037/2025.

**Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral**

Inexigibilidade – Locação de imóvel para instalação da Defensoria Pública na Comarca de Cataguases/MG - Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de procedimento administrativo de **Inexigibilidade**, cujo objeto é a celebração de contrato de locação do imóvel situado na Rua Melo Viana, 366 - Centro - Cataguases – MG.

1.2. O procedimento está instruído com os documentos constantes no SEI:

1.3. Verifica-se que o procedimento seguiu os trâmites determinado pela Resolução nº 2473/2024 da Defensoria Pública-Geral, que trata da normatização interna dos procedimentos administrativos de locação de imóveis no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, conforme decisão da Subdefensora Pública – Geral (0516340).

1.4. O procedimento foi remetido para esta Assessoria Jurídica para realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme determina o art. 53, da Lei 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da agente responsável.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. No presente caso, cuida-se de examinar a locação de imóvel de terceiros por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74.. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2. A Nova Lei de Licitações e Contratos (lei nº 14.133/2021) ressaltou, as situações em que não há viabilidade de competição, como quando as características de instalações e de localização tornem necessária a escolha de um determinado imóvel. Ou seja, pela Lei 14.133/2021, quando apenas um único imóvel é capaz de satisfazer o interesse público, é possível ser concretizada a contratação direta, afastando-se a necessidade de realização de processo de escolha e de ampla concorrência.

3.3. Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que seja possível a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível em razão da singularidade do imóvel em relação às suas características de instalações e de localização que impedem a seleção através de um certame licitatório.

3.4. Especificamente no caso de locação de imóveis pelo Poder Pública, A Lei nº 14.133/2021 disciplinou a seleção por meio de processo de licitação como regra (art. 51) e a inexigibilidade de licitação nos casos em que há comprovada singularidade do bem (art. 74, V). Sobre o tema, esclarece o Professor Ronny Charles:

A hipótese de contratação direta se justifica porque, nas aquisições e locações de imóveis, há diversos fatores objetivos e institucionalmente subjetivos que impactam na definição do imóvel. Avaliar isso, em um procedimento objetivo como licitação, provavelmente levaria a escolhas insuficientes ou soluções inseguras.^[1]

3.5. Prosseguindo, a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72, transcrito a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

3.5.1. No âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais foi publicada a Resolução nº 2473/2024 especialmente para normatizar internamente os procedimentos administrativos de locação de imóveis.

3.6. O procedimento foi iniciado por provocação de uma pessoa anônima à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (0210084)

3.7. Deixou-se de apresentar o Estudo Técnico Preliminar bem como o Termo de Referência e a análise dos riscos, uma vez dispensados nos termos do Art. 2º da citada Resolução nº 2473/2024:

Art. 2. Nos termos do art. 74, inciso V cumulado com o art. 72, I da Lei Federal n. 14.133/2021, está dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando que a DPMG não dispõe de mão de obra qualificada, estrutura e orçamento destinado à aquisição de imóveis para o funcionamento de suas Unidades e que a locação de imóveis confere maior autonomia à instituição para instalar suas Unidades nos locais mais acessíveis à população, acompanhar eventual mudança de fórum pelo TJMG e expandir suas Unidades de forma mais célebre, econômica e desburocratizada.

§1º. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser exigido quando a situação fático-jurídica apresentada não tiver como única solução viável a locação.

§2º. Ficam dispensados, também, o Termo de Referência (TR) e a Análise dos Riscos, com base nos mesmos dispositivos, exceto se o caso concreto exigir a apresentação destes documentos.

3.8. Destaque-se que a locação só está sendo realizada pela Defensoria Pública pelo fato de o Estado de Minas Gerais não possuir imóvel disponível para essa finalidade no Município de Cataguases/MG, o que evidencia a necessidade e inevitabilidade da despesa. (Consulta

Disponibilidade no Portal de Imóveis (0210099) e Resposta à consulta de Disponibilidade de Imóveis (0210100)).

3.9.. Observa-se que foi acostado ao processo o relatório técnico de vistoria em imóvel procedido pela da S.R.L.I. do imóvel que se pretende alugar (0499836).

3.9.1. O citado documento trouxe a análise de viabilidade, bem como a justificativa técnica da escolha do imóvel em conformidade com o art. 74, parágrafo quinto, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, indicando a sua singularidade e apresentando os requisitos para a pretendida locação por Inexigibilidade de licitação.

3.10. A análise do Relatório Técnico de Vistoria para Locação de Imóvel (0499836) e demais documentos foi procedida pela Subdefensora Pública – Geral, tudo em conformidade com o artigo 6º, da Resolução nº 2473/2024 (Decisão 0516340).

3.11. Especial atenção deve ser conferida à regularidade jurídica, fiscal e econômica dos contratados, nos termos da documentação exigida para habilitação, constante no inciso V, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Assim, com a finalidade de demonstrar o cumprimento dos citados dispositivos, foram anexados os documentos do imóvel (Documentação do Imóvel (0501184) e do locador (0501175).

3.12. A Subdefensora Pública - Geral autorizou o prosseguimento do feito conforme consta na declaração de disponibilidade orçamentária (0518664).

3.13. Por fim, quanto à regularidade jurídica da minuta do contrato ((Minuta (0521716)), em que pese as referidas relações contratuais se submeterem, em grande medida, às normas de direito privado, em especial, como no presente caso, à Lei de Locações (Lei nº 8.245/91), a incidência do princípio constitucional da indisponibilidade do interesse público autoriza a revogação parcial das normas que tendem a valorizar a iniciativa privada em alguma medida, no limite do estritamente necessário à preservação dos interesses coletivos.

3.13.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 14.133/2021.

3.13.2. Na **cláusula primeira** foram descritos o objeto e seus elementos característicos.

3.13.3. Nas **cláusulas segunda, terceira, e quarta** foram estabelecidos de forma clara o preço, prazo de vigência e o período de carência.

3.13.4. As **cláusulas quinta, sexta, sétima e oitava** dispuseram sobre reajuste, o pagamento e a dotação orçamentária, as obrigações das partes contratantes e as penalidades.

3.13.5. Já as **cláusulas nona e décima** disciplinam sobre as alterações e sobre a rescisão contratual. A **cláusula décima primeira e segunda** dispôs sobre a alienação do imóvel e a fiscalização do contrato, determina ser do(a) Coordenador(a) Local da DPMG em Governador Valadares/MG.

3.13.6. As **cláusulas décima terceira, décima quarta, décima quinta, décima sexta e décima sétima**, determinam sobre a devolução do imóvel, da proteção e informação de dados – LGPD, obrigação de publicação e do registro, a eleição de foro e as disposições gerais e finais.

3.13.7. Consta como anexo I do contrato o Laudo de Vistoria e como anexo II a Proposta Comercial para Locação de Imóvel.

III – CONCLUSÃO

4.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, opino, com fulcro no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, e na Lei Federal nº 8.245/91 pela regularidade jurídica procedimento administrativo, por contratação direta, por Inexigibilidade de licitação de imóvel na Comarca de Cataguases/MG.

4.2. Atesto, ainda, a regularidade da minuta de contrato apresentada (0521716).

4.3. Por fim, deverá ser elaborada a minuta de autorização para locação do imóvel por contratação direta por inexigibilidade que será objeto de apreciação desta Assessoria no momento da chancela do documento.

Este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 07/04/2025, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0525015** e o código CRC **31E0E360**.

9990000001.001371/2024-71

0525015v2

DECISÃO

PROCESSO SEI N.: 9990000001.001371/2024-71

**ASSUNTO: PEDIDO DE LOCAÇÃO/MUDANÇA DE IMÓVEL E CESSÃO DE USO
SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

Trata-se do processo SEI referente à locação de imóvel com a finalidade de instalação de Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG na comarca de **Cataguases**.

Os autos aportaram nesta Subdefensoria Pública-Geral, nos termos do **artigo 6º da Resolução DPG n. 2473/2024**, para avaliação, acolhimento ou indeferimento ao prosseguimento do processo administrativo de locação.

Conforme relatório de vistoria em imóvel (0499836), o arquiteto Sr. Rodrigo César Brogna (DTSGI/SRLI), diante de todos os imóveis visitados e analisados com base nos requisitos delineados pelo **art. 1º, § 2º** da supracitada resolução, apontou um deles como **singular**.

Foram observados critérios de análise objetivos e já consagrados na busca de imóveis de interesse da DPMG, sempre praticados nos processos de locação como **segurança, acessibilidade, dimensões do imóvel, padronização dos ambientes, infraestrutura, possibilidade de estruturação por parte do(a) proprietário(a) e localização**.

De acordo com a **avaliação de mercado do bem** (item 5 do relatório de vistoria em imóvel), o preço proposto pelo locador é **compatível** com o valor de mercado da região.

O locador realizará a estruturação pactuada na proposta comercial de n. 0511220, destacando-se as adaptações necessárias à conformidade do imóvel às recomendações da **Norma ABNT NBR 9050** (regras relativas à acessibilidade), que resultará em **economicidade e eficiência** à Administração Pública.

Observa-se que o imóvel é a escolha **mais vantajosa**, pois é **amplo, acessível**, muito bem localizado, possuirá câmeras de vigilância e alarme é um dos poucos imóveis que apresenta a **metragem necessária**.

A locação em análise resguarda o **interesse público** propiciando **melhor aproveitamento** dos recursos **humanos, materiais e financeiros** da DPMG e trará, ainda, **economicidade e eficiência**.

Nos termos do **artigo 6º da Resolução n. 2473/2024** da Defensoria Pública-Geral, **acolho** o relatório de vistoria em imóvel como razões de decidir e **determino** o prosseguimento do processo administrativo para a locação do imóvel apresentado para a instalação da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de **Cataguases**.

Belo Horizonte/MG, 31 de março de 2025.

Karina Rodrigues Maldonado
Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rodrigues Maldonado, Subdefensora Pública-Geral**, em 31/03/2025, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0516340** e o código CRC **2A813E50**.

9990000001.001371/2024-71

0516340v2



Relatório de detalhes do processo de compra

Nº do processo: 1441003 000030/2025

Órgão ou entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Situação: Gerado

Objeto do processo:

Contrato de locação de imóvel para funcionamento da DPMG em Cataguases/MG.

Condições de Pagamento: De acordo com o estabelecido em contrato

Procedimento de contratação:

Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel específico

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por item

Data do cadastramento: 03/04/2025

Valor total previsto: R\$ 1.320.000,00

Dotações orçamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1441	3	92	726	4150	1	3	3	90	36	11	0	10	1

Itens do processo:

Número do item: 1 Código do item: 000004065

Especificação do item de material ou serviço:

LOCACAO DE IMOVEL COMERCIAL -

Natureza de despesa: 03 - SERVICOS

Prazo de entrega: -

Garantia mínima: -

Demais informações necessárias para contratação:

Conforme contrato.

Unidade de aquisição / fornecimento: 1,00 MES

Preço de referência: 1320000,0000 Origem: Banco de melhores preços

Item Planejado: Não

Situação: Gerado

Frequência de entrega: Diária

Cidade: Cataguases

Pedido: 1441003 000063/2025

Quantidade: 1,0000

Elemento-item de despesa: 3611 - LOCACAO DE BENS IMOVEIS

Preço de referência: 1320000,0000

Origem: Banco de melhores preços

Unidade responsável: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Unidade contábil: 1440011

Unidade orçamentária: 1441 - DEF PUB

Local de entrega:

Rua Melo Viana, 366 - Centro, CEP: 36773-010

Linha de fornecimento:

LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS

Justificativa da aquisição:

-

Solicitação:

Nº da solicitação: 1441003 000068/2025

Quantidade: 1,0000

Unidade solicitante: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Justificativa:

Locação de imóvel para funcionamento da DPMG em Cataguases/MG.

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000030/2025

Considerando as informações das unidades técnicas e os documentos instrutórios que compõem este expediente, especialmente a Proposta Comercial (doc. 0511220), a Decisão SUBDPG (doc. 0516340), a existência disponibilidade orçamentária à conta da dotação nº 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1 (doc. 0518664), e o parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0525015), que evidenciam o preenchimento dos requisitos legais pertinentes, autorizo o presente procedimento para locação do imóvel situado na Rua Melo Viana, 366 - Centro, Cataguases/MG - CEP: 36773-010, a ser celebrado com VALDEMIR LOBO ABRANCHES, pelo período de 60 (sessenta) meses, no valor total estimado de e R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais), mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 09/04/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 09/04/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0525719** e o código CRC **0C45A2A4**.



Educação Ltda., de acordo com suas disponibilidades e vagas de estágio. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação. Assinatura: 09/04/2025. Assinam: Pela DPMG, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral, e pelo Instituto de Nova Educação Ltda., Janete Francisca Dias, Procuradora.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2024, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, por intermédio da FACULDADE DE DIREITO, com interveniência do CENTRO DE EXCELÊNCIA EM ESTUDOS EUROPEUS JEAN MONNET DA UFMG. Objeto: a cooperação nos campos dos Programas de Pós- Graduação e da internacionalização, mediante o oferecimento de cursos, bem como a realização de eventos, capacitação e formação profissional relacionados com as temáticas do desenvolvimento sustentável, das políticas públicas, do direito da integração, da proteção dos direitos humanos e do Estado de Direito. Assinatura: 10/04/2025. Assinam: Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral; pela Universidade Federal de Minas Gerais, Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora; pela Faculdade de Direito, Hermes Vilchez Guerrero, Diretor, e pelo Centro de Excelência em Estudos Europeus Jean Monnet da UFMG, Jamile Bergamaschine Mata Diz, Coordenadora.

- **DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000030/2025, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a locação de imóvel, situado na Rua Melo Viana, 366 - Centro, Cataguases/MG - CEP: 36773-010, para instalação e funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do extrato do contrato. Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1 da Lei Orçamentária 25.124/2024 e, as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 9383284/2023. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 24/04/2025 e término em 23/04/2026. VALOR TOTAL R\$ 2.489.604,07 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e sete centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1441.03.092.726.4150.0001.339040.02.0.10.1, conforme Lei Orçamentária nº 25.124/2024 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. Signatários: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, pela contratante e Daniel Silva Antonelli e Guilherme Alvares da Silva, pela contratada.